



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 008/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “estabelece medidas de combate ao COVID-19 no município de Araci”, a partir das razões abaixo.

### 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 009/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 22 de abril de 2020, lido em plenário na 5ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 07 de 28 de abril de 2020 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que estabelece medidas sanitárias para o combate à pandemia de COVID-19 no município de Araci.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I e VII da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (destaque nosso)**

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso I, alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município:

(...)

I – em comum com o Estado e a União:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

b) **cuidar da saúde, da assistência pública**, proteger e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza;;

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

Segundo disposição do Regimento Interno da Câmara, cabe a esta Comissão verificar a tecnicidade da proposta e sua conseqüente adequação ao ordenamento jurídico, além de outros aspectos, como entende-se da leitura do artigo 39 inciso I:

Art. 39 - **Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

I – **analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

### **3. ANÁLISE**

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal, através de seus Vereadores, é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema, conforme comentado na legislação acima.

O projeto apresentado, portanto, segue o ordenamento jurídico pátrio, estando em conformidade com a legislação vigente e não carece de reformas por parte desta Comissão quando a sua constitucionalidade ou quaisquer outros aspectos técnicos e gramaticais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

---

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “estabelece medidas de combate ao COVID-19 no município de Araci”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 07 de maio de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Parecer nº 008/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “estabelece medidas de combate ao COVID-19 no município de Araci”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 07 de maio de 2020.

José Augusto Moura de Andrade  
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro